

J/12/0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Entre

GONDHUMANIS – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, LDA., pessoa coletiva nº 504899651, com sede na Rua de Silveirinhos, s/n, concelho de Gondomar, neste ato representada por Agostinho Joaquim Barros Lemos e Antenor Areal da Costa Ferreira, com o número de identificação civil, respetivamente, _____, na qualidade de sócios gerentes, adiante designada por **Primeira Outorgante**.

e

WEGHO HOME PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva nº 514645164, com sede na UPTEC - Rua Actor Ferreira Silva, 100, Paranhos - 4200-298 Porto, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1- A segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços de limpeza na sede da primeira outorgante acima indicada.

2- A primeira outorgante fornecerá, nas referidas instalações, um local apropriado, reservado, para servir de arrecadação para máquinas e materiais e também uma pequena dependência que se destinará a vestiário do pessoal.

3- Tarefas:

Limpeza Diária:

- Limpeza das escadas e corrimãos;
- Limpeza dos pavimentos, designadamente dos halls de entrada e corredores;
- Limpeza de gabinetes e salas;
- Limpeza dos quadros escolares e cadeiras;
- Limpeza do pó das secretarias e outros equipamentos;
- Despejo dos cestos dos papeis;
- Limpeza e desinfeção dos telefones;
- Lavagem dos parapeitos interiores;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Reposição dos consumíveis nas casas de banho;

Limpeza em regime de rotatividade:

- Limpeza interior e exterior dos vidros das janelas acessíveis. As janelas não acessíveis deverão ser retiradas pela V/ equipa, limpas pela profissional afeta aos serviços, e colocadas no lugar de novo pela V/ equipa.
- Limpeza dos caixilhos das janelas;

Limpezas gerais férias escolares Verão:

- Limpeza geral das salas incluindo limpeza de mobiliário escolar (as salas deverão ser limpas, uma a uma, logo após o término do período letivo e fechadas assim que limpas). Esta tarefa será assegurada pela Profissional da Wegho que prestará serviço nas N/

instalações até ao final do mês de Julho.

- Lavagem das loiças, paredes de azulejos e dos pavimentos dos sanitários com produtos desinfetantes bem como limpeza e desinfeção dos seus acessórios;
- Tratamento do pavimento do auditório e demais salas que necessitem de recurso a meios mecânicos.
- Limpeza de vidros de difícil acesso.
- Substituição de férias no mês de Agosto durante 3h dia.

4- Carga horária: de 2ª feira a 5ª feira das 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 19:00, e à 6ª feira das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:30, por uma funcionária.

Cláusula Segunda

1- O valor mensal do presente contrato de prestação de serviços é de 1.347,66€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2- São da responsabilidade da segunda outorgante todas as despesas com o pessoal afeto à prestação de serviços de limpeza, nomeadamente retribuições, contribuições obrigatórias para a segurança social, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil por danos corporais, materiais e demais despesas sociais obrigatórias.

3- São ainda da responsabilidade da segunda outorgante todas as despesas com equipamentos e produtos de limpeza, os quais devem ser quantitativa e qualitativamente adequados à prestação do serviço.

4- O pagamento será feito pela primeira à segunda outorgante, após a emissão da fatura referente aos trabalhos executados no mês a que se refere.

5- Caso a primeira outorgante não liquide as faturas nos termos supra citados, a segunda outorgante reserva-se o direito de, alternativa ou cumulativamente, debitar juros de mora à taxa de desconto bancário; e resolver unilateralmente o presente contrato sem prejuízo do direito a indemnização, independentemente do prazo da vigência do previsto e sem necessidade de pré-aviso, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Terceira

1- O presente contrato tem início a 01 de Janeiro de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quarta

1- Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes das cláusulas do presente contrato, qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente contrato, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de receção.

2- A resolução opera no prazo de 30 dias a contar da data de receção, pela outra parte, da comunicação a que alude o número anterior.

Cláusula Quinta

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato, os contraentes determinam que é competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Sexta

Em tudo o que não estiver especificamente regulado neste contrato, aplicar-se-ão as normas gerais prescritas na legislação portuguesa em vigor.

Disposições Finais

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Gondomar, 31 de Dezembro de 2019

A Primeira Outorgante


ESCOLA PROFISSIONAL DE GONDOMAR
GONDOMAR, 1700-001, Associação, Lda



A Segunda Outorgante



WEGHO HOME PORTUGAL, S.A.
A Administração